

PROCESSO N.º 00350.000224/2025-16

CONTRATO N.º: 005/2025 - PIT

**CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O PIT E A EMPRESA LÍDER
NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA PARA A AQUISIÇÃO DE ESTAÇÕES
DE TRABALHO (DESKTOPS TIPO I, II, III),
NOTEBOOKS E WORKSTATIONS DE ALTO
DESEMPENHO.**

O PIAUÍ INSTITUTO DE TECNOLOGIA, com sede administrativa na cidade de Teresina (PI), na Avenida Miguel Rosa, nº 2932, Centro, CEP nº 64000-480, portadora do CNPJ/MF nº 56.942.764/0001-50, doravante denominada PIT, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, CRISTIANO VARGAS DOS SANTOS, brasileiro, administrador, inscrito no CPF nº 806.xxx.170-xx, residente e domiciliado na cidade de Teresina Piauí, parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., com sede na Avenida Acesso Rodoviário - S/Nº - Quadra 11, Módulos 01, 02 e 03, Quadra 12, Módulo 1 Parte, Galpões 05, 06, 07, 08 e 09, Sala 33 - Terminal Industrial Multimodal da Serra - Serra/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 12.477.490/0002-81, Inscrição Estadual nº 083.532.71-4, nesta ato, representada por seu Administrador, Sr. JOVINO PEREIRA DE BRITO JÚNIOR, inscrito no, CPF sob o nº xxxxxxxx, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo SEI n.º 00350.000224/2025-16, referente a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 04/2024 da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, inscrita no CNPJ nº 26.461.699/0001-80, UASG 135100, originada do Processo Administrativo CONAB nº 21200.003943/2023-11 e do Pregão Eletrônico SRP CONAB nº 90.013/2024, regido pela Lei nº 13.303/2016, mediante a autorização de uso da Ata de SRP, Liberação nº xxx/2025 conduzida pela plataforma contratos.gov no endereço: [Solicitar adesão :: Contratos.gov.br](https://contratos.gov.br) resolvem celebrar o presente contrato para o objeto descrito a seguir, que se regerá pelo edital e seus anexos da licitação aderida e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Investe Piauí - RILCC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Este Contrato tem por objeto a aquisição de **estações de trabalho (Desktops Tipo I), notebooks**, conforme especificações, condições, quantidades e exigências detalhadas neste Contrato e estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta contratada, independentemente de transcrição.
- 1.3. Descriminação do objeto:

2.	Item	Fornecedor	Especificação	Qtd.	Und.	Valor Unitário	Valor Total	Garantia
1		LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	Estação de Trabalho [Desktop Tipo I], Marca LENOVO. Conforme descrição no anexo do Contrato.	32 unidades	Un.	R\$ 5.940,00	R\$ 190.080,00	60 meses
4		LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	Notebook, Marca LENOVO. Conforme descrição no anexo do Contrato.	06 unidades	Un.	R\$ 5.850,00	R\$ 35.100,00	60 meses
Valor Global							225.180,00	

2.1. As especificações dos bens ora contratados encontram-se detalhadas no Anexo I do Termo de Referência, que segue em anexo ao presente contrato.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

3.1. Em atendimento ao artigo 164 do RLCC o prazo da vigência dos contratos para os bens a serem adquiridos será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura, prazo necessário para se efetuar os procedimentos de recebimento, após a entrega dos equipamentos.

3.2. A vigência contratual abrange o período necessário à execução completa das obrigações contratuais, especialmente os procedimentos de recebimento definitivo, não implicando, em nenhuma hipótese, prorrogação ou alteração do prazo de entrega dos bens, o qual está definido na Cláusula Terceira.

3.3. O prazo de garantia, no entanto, será de 60 (sessenta) meses, a contar do recebimento definitivo, para todos os equipamentos.

3.4. Os produtos cobertos pela garantia viabilizam diretamente o cumprimento das atividades meio e finalísticas da Instituição, motivo pelo qual devem funcionar ininterruptamente e quando apresentarem defeitos, críticos ou não, devem ser consertados ou substituídos rapidamente, de forma a causar o menor impacto possível nas operações da Companhia.

3.5. Portanto, a garantia visa a mitigar o risco de indisponibilidade dos desktops, notebooks, ferramentas indispensáveis para o cumprimento do cronograma de atividades do PIT.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA GARANTIA DOS BENS

4.1. Os objetos especificados no ANEXO I deste documento deverão ser novos e entregues pela CONTRATADA em perfeitas condições de operação e quantitativos contratado, no horário compreendido das 08:00 às 18:00 horas no seguinte endereço: Avenida Miguel Rosa, nº 2932, Centro, na cidade de Teresina – PI, CEP nº 64000-480.

3.2. O prazo de entrega dos bens será de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, independentemente do prazo de vigência contratual, devendo a CONTRATADA observar rigorosamente este prazo, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.3. O início da contagem da vigência contratual não suspende nem condiciona a obrigação da CONTRATADA

quanto ao cumprimento do prazo de entrega estabelecido nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS BENS

- 5.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, por meio de (termo de recebimento provisório ou recibo), no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato, pela fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 5.2. Constatadas inconformidades no objeto do Termo de Referência e na proposta deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias.
- 5.3. As ocorrências mencionadas no subitem anterior deverão ser comunicadas pela fiscalização à CONTRATADA, solicitando, caso pertinente, a instauração de um procedimento administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 526 do RLC, contados do recebimento provisório, por empregado ou comissão, após a verificação da qualidade e quantidade do material e, consequente, aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado por fatos ocorridos no curso da contratação, desde que devidamente justificado no processo.
- 5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues.
- 5.9. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do produto, o fornecedor se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes ou, não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.
- 5.10. Recebidos os materiais sem a necessidade de realização de análise ou finalizadas as análises procedidas e após as providências adotadas, os mesmos serão recebidos definitivamente.
- 5.11. O não cumprimento dos prazos ensejará a aplicação de sanções previstas no Termo de Referência.
- 5.12. Todas as despesas para a correta execução do objeto, tais como fretes, deslocamentos, transportes e outros serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 225.180,00 (duzentos e vinte e cinco mil, cento e oitenta reais).
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento), conforme parâmetros do art. 163 do RLCC, do valor do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

7.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à PIT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas contratuais aplicadas pela PIT à CONTRATADA.

7.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.4.1. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza o PIT a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o 163 do RLCC.

7.5. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do contrato.

7.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.7. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.10. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
- b) com a sua total utilização por parte da PIT dentro do prazo de validade previsto no subitem 6.5;
- c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 6.5.

8. CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta de recurso proveniente do Piauí Instituto de Tecnologia - PIT.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de bens em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designada;
- f) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2. A PIT não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de

ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - a.1) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PIT, durante a realização do Contrato;
- g) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

11.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

11.1.2. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

11.1.3. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

11.1.4. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

11.1.5. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente

instrumento jurídico.

11.1.6. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

11.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da PITe para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

11.1.8. As Partes “REVELADORA” e “RECEPTORA”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.”

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 4 § 1º do RLCC.

12.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a PIT, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

13.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência Anexo I do Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

15.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência Anexo I do Edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLCC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PIT, por até 02

(dois) anos.

- 17.1. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.
- 17.2. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 211 a 218 do RLCC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- 17.3. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLCC.
- 17.4. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 17.5. **Da sanção de advertência:**
- 17.5.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à PIT, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 17.5.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.4.
- 17.6. **Da sanção de multa:**
- 17.6.1. Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.
- a) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário/contratado das condutas elencadas nos artigos 213 do RLCC deverá ser aplicada multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
 - b) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 0,08% (oito centésimos por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
 - c) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 13.4 deste TR;
 - d) multa moratória de 0,08% (oito centésimo por cento) por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - d.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior e a critério da PIT, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - e) multa compensatória no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do contrato;
 - f) multa compensatória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;
 - g) multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato;
- 17.6.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PIT ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 17.6.3. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.
- 17.7. **Da sanção de suspensão:**
- 17.7.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PIT em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à PIT, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
- 17.7.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PIT, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 216 a 218 do RLCC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.
- 17.7.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 216 a 218 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento

de contratar com a PIT.

17.7.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 207 a 210 do RLCC.

18.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da PIT;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a PIT; e
- c) judicial, por determinação judicial.

18.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

18.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 209 a 210 do RILCC.

18.3. A rescisão por ato unilateral da PIT acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no RILCC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela PIT, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela PIT; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à PIT.

18.3.1. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

18.3.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

20.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

20.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

20.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

20.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 21.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 170 do Regulamento de Licitações e Contratos da Investe Piauí - RILCC, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 21.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 21.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 21.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.
- 21.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da PIT à continuidade do contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

- 23.1. É vedado à CONTRATADA:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
 - c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- 24.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 11 do RLCC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:
- a) de empregado ou dirigente da PIT como pessoa física;
 - b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da PIT ou empregado da PIT cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e pela contratação;
 - c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a PIT há pelo menos (06) seis meses;
 - d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na PIT, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

- 25.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico SRP CONAB nº 90.013/2024 e seus Anexos, Ata de Registro de Preços nº 04/2024 da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, a Proposta da CONTRATADA, datada de __/__/__, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição contam no processo nº 00350.000224/2025-16.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 26.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RILC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às

empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

27.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial do Estado, conforme disposto no art. 61 do RLCC.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

28.1. As partes elegem o foro de Teresina, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

28.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Teresina - PI, de abril de 2025.
(Datado e assinado eletronicamente)

CRISTIANO VARGAS DOS SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE DO PIAUÍ INSTITUTO DE TECNOLOGIA – PIT

CONTRATANTE
JOVINO
PEREIRA DE
BRITO JUNIOR:
77617061668
Date: 2025-07-22 09:50:20

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

Nome:

CPF

ANEXO UNICO AO CONTRATO Nº 04/2025 – PIT ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO HARDWARE ESTAÇÃO DE TRABALHO (DESKTOP TIPO I) – ITEM 01

1.1. PROCESSADOR

- 1.1.1. Processador múltiplos núcleos Intel® Core™ (i5), ou equivalente AMD (Ryzen 5 PRO) com tecnologia SSE4.1 / SSE4.2 ou similar;
- 1.1.2. Processador 64 bits, frequência 4.6 Ghz (utilização de Turbo Boost Frequency ou Turbo Frequency);
- 1.1.3. Deve possuir, no mínimo 14 núcleos, 20 Threads e 24 MB de memória cache ou superior;
- 1.1.4. Controladora de memória e de vídeo integrada;
- 1.1.5. O processador deverá ser compatível com o padrão DMTF DASH, permitindo, independente de sistema operacional, o gerenciamento remoto, utilização de diretivas de segurança, atualizações remotas, diagnóstico e reparo remoto.
- 1.1.6. Compatível com virtualização;
- 1.1.7. O processador deve ter capacidade de interpretar instruções de 32 bits e extensões de 64 bits;
- 1.1.8. Suporte a instruções AES (Advanced Encryption Standard);
- 1.1.9. Deverá possuir sistema de dissipação de calor dimensionado para a perfeita refrigeração do processador, considerando que este esteja operando em sua capacidade máxima, pelo período de 8 horas diárias consecutivas, em ambiente não refrigerado;
- 1.1.10. O modelo do processador deve ser de última geração do fabricante do processador. O modelo do processador ofertado deverá ser explicitado na proposta de fornecimento.

1.2. PLACA-MÃE

- 1.2.1. Deverá ser do mesmo fabricante do equipamento ofertado, não sendo de livre comercialização no mercado, sendo que o modelo e fabricante devem estar serigrafados na PCB (Printed Circuit Board) em processo industrial, cientes de que não são permitidas etiquetas ou adesivos ou quaisquer alterações na mesma. A comprovação de desenvolvimento exclusivo para o projeto deverá ser feita por meio de declaração fornecida pelo fabricante da placa principal;
- 1.2.2. Arquitetura PC, barramento de memória com padrão DDR4 3.200 MHz ou superior. Deve possuir pelo menos 2 (dois) slots para módulo de memória que permita alcançar até 64 GB;
- 1.2.3. Deve possuir, no mínimo 2 (dois) slot M.2, sendo 01 (um) compatível com disco SSD, dispensando uso de placa de expansão ou adaptador;
- 1.2.4. Possuir chip TPM (Trusted Platform Module) versão 2.0 integrado à placa-mãe em conformidade com as especificações do Trusted Computing Group, com fornecimento do software;
- 1.2.5. Deverá possuir pelo menos 6 (seis) portas USBs. Pelo menos 3 (três) das portas USBs devem ser 3.2 Gen 1 ou superior. Pelo menos 2 (duas) das portas USBs 3.2 Gen 1 ou superior devem estar na parte frontal do gabinete;
- 1.2.6. A placa-mãe deve permitir o gerenciamento remoto, como acesso ao BIOS, permitir iniciar o desktop a partir de uma imagem (.ISO) em um compartilhamento de rede ou mídia localizados em outro desktop, mesmo com o equipamento desligado;
- 1.2.7. Deverá possuir regulação da velocidade de rotação de cooler da CPU de forma automática, de acordo com a variação de temperatura da CPU;
- 1.2.8. Deverá possuir uso eficiente da energia elétrica;
- 1.2.9. Sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete que permita a detecção de abertura;
- 1.2.10. O Chipset deverá ser do mesmo fabricante do processador ofertado;
- 1.2.11. Deverá ser compatível com o sistema operacional Windows 11;

1.3. BIOS

- 1.3.1. A BIOS deverá ser implementada em memória "flash", atualizável diretamente pelo Windows, projetada e desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ofertado ou ter direitos (Copyright) sobre esse BIOS, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizações;
- 1.3.2. Deverá suportar tecnologias de integração à rede com PXE, configuração e controle remotos;
- 1.3.3. Suportar Boot por dispositivos USBs e por rede;
- 1.3.4. BIOS português ou inglês, desenvolvida pelo fabricante do equipamento ofertado em conformidade com a especificação UEFI 2.8 (<http://www.uefi.org>) ou superior, e capturável pela aplicação de inventário. A comprovação de compatibilidade do fabricante da BIOS com o padrão UEFI deve ser comprovada por meio do site <http://www.uefi.org/members>, na categoria Promoters

ou Contributors.

- 1.3.5. Tipo Flash Memory, utilizando memória não volátil e reprogramável, e compatível com os padrões ACPI (Advanced Configuration and Power Interface) 3.0 e Plug-and-Play;
- 1.3.6. Deverá possuir campo com número de série do equipamento, podendo ser lido remotamente via comandos SMBIOS;
- 1.3.7. Deverá possuir campo editável, com recurso para registro de informações como, por exemplo, o número do patrimônio do equipamento podendo o mesmo ser lido remotamente via comandos SMBIOS;
- 1.3.8. Deverá mostrar no monitor de vídeo o nome do fabricante do desktop sempre que o desktop for inicializado;
- 1.3.9. A inicialização do desktop deverá ser realizada na sequência definida pelo usuário, via SSD e/ou USB, bem como suportar pela placa de rede através do recurso WOL (Wake on LAN) compatível com o padrão PXE (Pre-boot Execution Environment);
- 1.3.10. Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o desktop, outra para acesso e alterações das configurações do BIOS e para o acesso ao disco;
- 1.3.11. Deverá possuir ferramenta que possibilite realizar a formatação definitiva dos dispositivos de armazenamento conectados ao equipamento. Caso esta ferramenta não seja nativa, deverá ser oficialmente homologada pelo fabricante do dispositivo;
- 1.3.12. Deverá estar em conformidade com a normativa NIST 800-147, baseado nos padrões de mercado de maneira a usar métodos de criptografia robusta para verificar a integridade da BIOS antes de passar o controle de execução a mesma, ou estar em conformidade com a ISO/IEC 19678:2015.
- 1.3.13. Desenvolvida de acordo com o padrão de segurança NIST 800-193, permitindo a recuperação do BIOS de forma automática. Deverá possuir mecanismo de hardware ou software, ou mesmo ambos em conjunto, que executem autoreparo, tanto do BIOS, quanto do firmware, quando corrompidos ou adulterados por ataques cibernéticos, empregando cópia íntegra, disponível e armazenada em área segura;
- 1.3.14. Permite salvar as configurações de BIOS em um arquivo e carregá-las em outros equipamentos do mesmo modelo, estando este com senha configurada no BIOS ou não, facilitando assim a aplicação automatizada de configurações e políticas de segurança.
- 1.3.15. Deverá o equipamento dispor de software para diagnóstico de problemas com as seguintes características: A fim de permitir o teste do equipamento, com independência do sistema operacional instalado, o software de diagnóstico deve ser capaz de ser executado (inicializado) a partir da UEFI (Unified Extensible Firmware Interface) ou do Firmware do equipamento através do acionamento de tecla função (F1...F12); O software de diagnóstico deverá ser capaz de informar, através de tela gráfica: O fabricante e modelo do equipamento; processador; memória RAM; firmware do equipamento; capacidade do disco rígido;
- 1.3.16. Deverá verificar, testar e emitir relatório, através de tela gráfica que mostre o andamento do teste, dos seguintes componentes: Processador; Memória; Disco rígido (ou memória de armazenamento);
- 1.3.17. Deverá implementar nativamente por meio de tecnologia embarcada em hardware e sem a dependência de agentes de softwares instalados na camada do sistema operacional o recurso de acesso remoto fora de banda (OOBM) com suporte a interface gráfica e com controle remoto do mouse e teclado (KVM remoto) que possibilite a visualização dos eventos do POST de inicialização e acesso ao BIOS com capacidade de visualização e alteração de seus parâmetros por meio das interfaces de rede (wired e ou wireless) por meio de redes (LAN) e ou (WAN) necessário para o gerenciamento efetivo dos equipamentos que estejam sob a infraestrutura de redes local ou externa;
- 1.3.18. Deverá permitir acesso remoto ao sistema operacional e processo de inicialização do microcomputador através de interface gráfica, com controle remoto do mouse e teclado (KVM remoto), independente do suporte de aplicações locais ou estado do sistema operacional, ou seja, deverá ser capaz de até mesmo realizar o acesso em determinadas situações em que os equipamentos estejam sob falha grave como "BSOD" permitindo ao agente de suporte a identificação e recuperação do problema;
- 1.3.19. Deverá implementar recurso que permita ao usuário tomar ciência de que o equipamento está sendo acessado remotamente durante a sessão do KVM, para que o usuário tenha ciência de que o equipamento está sendo acompanhado;
- 1.3.20. Deverá implementar segundo fator de autenticação que permita ao usuário a concessão do acesso remoto quando este for requisitado pelo agente de suporte remoto por meio de geração de PIN aleatório gerado localmente pela unidade de gerenciamento local embarcado no equipamento assegurando ao usuário privacidade e sigilo do conteúdo sensível presente no equipamento conforme melhores práticas abordadas na Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018.

1.4. CONEXÃO EM REDE

- 1.4.1. Placa de rede local sem fio (802.11ax) wlan com taxa de transferência de até 2400 mbps, (wi-fi 6e);
- 1.4.2. Placa de rede integrada padrão Gigabit Ethernet (10/100/1000 Base -T) com conector RJ-45 fêmea integrada à placa-mãe, com suporte mínimo às velocidades de transferência de 10/100/1000 Mbps;
- 1.4.3. Suporte a PXE (*Pre-Boot eXecution*), para realizar instalação remota através da rede;
- 1.4.4. Suporte a ativação remota do desktop pela rede *Wake-On-Lan*;
- 1.4.5. LEDs indicadores de atividade de rede;
- 1.4.6. Suporte em gerenciamento no padrão ACPI;
- 1.4.7. Compatível com o padrão DMI 2.0 ou superior.

1.5. INTERFACE DE VÍDEO

- 1.5.1. Controladora de vídeo HD integrada (on-board);
- 1.5.2. Compartilhando no mínimo 512MB de memória;
- 1.5.3. Driver disponível para o sistema operacional Windows;

- 1.5.4. Suporte à DirectX 12 ou superior;
- 1.5.5. Suporte à OpenGL 4.4 ou superior;
- 1.5.6. Suporte à OpenCL 2.0 ou superior;
- 1.5.7. 2 (duas) conexões digitais padrão DisplayPort 1.4 e HDMI e 1 (uma) conexão VGA (DB15) analógica;
- 1.5.8. Deverá ser compatível com uso de 3 (três) monitores de vídeo simultaneamente;

1.6. **PORTAS FRONTAIS**

- 1.6.1. 1x conector combinado/COMBO de fone de ouvido/microfone (3,5 mm), sendo vedado o emprego de adaptadores para utilização de dispositivos de áudio;
- 1.6.2. 2x USB 3.2 Gen 1 ou superior;

1.7. **PORTAS TRASEIRAS**

- 1.7.1. 1x DisplayPort 1.4
- 1.7.2. 1 HDMI;
- 1.7.3. 1x VGA sendo vedado o uso de adaptadores;
- 1.7.4. 2x USB 2.0 ou superior;
- 1.7.5. 1x Ethernet (RJ-45);
- 1.7.6. 1x USB 3.2 Gen 1 ou superior.

1.8. **INTERFACE DE SOM**

- 1.8.1. Placa de som on-board;
- 1.8.2. Compatível com o padrão *High Definition Audio*;
- 1.8.3. Deve possuir, 1 (um) Alto-falante interno ao gabinete com o mínimo de 1 W (um watt), conectado à saída de som interna da placa-mãe. O alto-falante em questão não é o *buzzer* da placa-mãe, mas um substituto às caixas de som externas;
- 1.8.4. Quando for conectado o fone de ouvido no conector frontal, o alto-falante interno deve ser automaticamente desabilitado, evitando o indesejável efeito de som de duas fontes simultâneas e diferentes. Este conjunto de som interno deve ser a principal fonte de som do equipamento, sendo possível a reprodução de áudio sem a conexão de nenhum dispositivo externo. Não serão aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original para se atingir essa exigência.

1.9. **MEMÓRIA RAM**

- 1.9.1. Padrão DDR4 de, no mínimo, 3.200 MHz ou superior, com capacidade instalada mínima de 8 GB;
- 1.9.2. O módulo de memória deve ser homologados pelo fabricante do equipamento e deve ser idênticos em marca/modelo para cada desktop fornecido;
- 1.9.3. Deverá suportar configurações de memória de canal duplo (*Dual Channel Memory*);
- 1.9.4. Deve adequar-se plenamente à velocidade de barramento da placa-mãe e do processador, possibilitando seu máximo aproveitamento;

1.10. **UNIDADE DE ARMAZENAMENTO INTERNO**

- 1.10.1. 1 (uma) unidade de disco/unidade de armazenamento SSD (*Solid State Drive*), M.2 PCIe NVME com capacidade de armazenamento total de 512 GB;
- 1.10.2. Taxas de transferências sequenciais de leitura e gravação iguais ou superiores a 3.000 MB/s e 2.000 MB/s respectivamente;
- 1.10.3. Não serão aceitos SSDs do tipo SATA.

1.11. **GABINETE**

- 1.11.1. Gabinete tipo “mini desktop”. A arquitetura de construção do gabinete deverá estar projetada para otimização do fluxo de ar interno e melhor refrigeração dos componentes internos bem como para a diminuição dos níveis de ruído, compatível com a placa-mãe ofertada, não deverá haver partes cortantes interna ou externa do gabinete;
- 1.11.2. As interfaces deverão ser disponibilizadas sem a utilização de hubs ou portas USBs instaladas em qualquer tipo de adaptador PCI;
- 1.11.3. Acabamento da chapa do gabinete em microtextura fosca com proteção contra cargas eletrostáticas e corrosão;
- 1.11.4. Deverá possuir display ou leds acoplados no painel frontal do desktop para indicar e permitir monitorar as condições de funcionamento do mesmo;
- 1.11.5. Deve possuir alto-falante integrado, com capacidade de reproduzir os sons gerados pelo sistema operacional e alarmes gerados por problemas de inicialização. Não serão aceitas adaptações;
- 1.11.6. O gabinete deve possuir local apropriado, já desenvolvido no projeto do produto, para colocação de lacres ou cadeados mecânicos ou eletrônicos não sendo aceito adaptações.
- 1.11.7. Volume máximo de 1.6 L (um ponto seis litros);

- 1.11.8. Deverá ser fornecido na cor preta ou prata ou combinação dessas. A cor preta deve ser a predominante;
- 1.11.9. O gabinete deverá possuir sensor de abertura da tampa para registrar o evento no BIOS de forma que possa ser lido pelo software de gerenciamento remoto;
- 1.11.10. O gabinete deverá possuir slot de segurança no padrão kensington;
- 1.11.11. A trava deverá ser entregue com o gabinete;
- 1.11.12. As unidades do equipamento deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem;

1.12. **FONTE DE ALIMENTAÇÃO**

- 1.12.1. Fonte de alimentação para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/- 10%), 50 - 60 Hz com seleção automática de tensão, com potência mínima de 90W;
- 1.12.2. Deve possuir potência suficiente para suportar todos os dispositivos internos na configuração ofertada (placa principal, interfaces, discos/unidades de armazenamento, memória RAM e demais periféricos);
- 1.12.3. Deve ser comprovadamente aderente à Portaria 170/2012 do INMETRO. Possuir baixo nível de ruído conforme ISO 9296 ou equivalente.

1.13. **TECLADO**

- 1.13.1. Teclado padrão Brasileiro ABNT2 com 104 teclas, com todos os caracteres da língua portuguesa;
- 1.13.2. Teclas não apagáveis, possuindo gravação das teclas que permita o uso prolongado sem que a impressão dos caracteres nas mesmas se apague;
- 1.13.3. Mínimo de duas posições para regulagem de altura;
- 1.13.4. Recurso de drenagem ou resistência a respingos acidentais;
- 1.13.5. Conexão USB com o desktop sem uso de adaptadores;
- 1.13.6. Possuir 12 (doze) teclas de função (F1 - F12) na porção superior do teclado. As teclas de função deverão ser acionadas diretamente, ou seja, sem a combinação com teclas secundárias;
- 1.13.7. LEDs indicadores de teclado numérico habilitado e de tecla Caps Lock pressionada;
- 1.13.8. Possuir bloco numérico separado das demais teclas;
- 1.13.9. Teclas Windows logo (acesso ao menu iniciar) e aplicação (acesso ao menu de atalhos: equivalente ao botão direito do mouse);
- 1.13.10. Durante o período de garantia, caso existam teclados com a impressão desgastada por uso, eles deverão ser substituídos sem custos para a CONTRATANTE;
- 1.13.11. Deverá ser do mesmo fabricante do desktop ofertado;
- 1.13.12. Deverá ser fornecido na cor preta;
- 1.13.13. A garantia do teclado deverá ser prestada pelo fabricante nas mesmas condições do equipamento.

1.14. **MOUSE**

- 1.14.1. Mouse óptico ou laser ambidestro, com dois botões e tecla de rolagem (botão para scroll);
- 1.14.2. Conexão USB com o desktop sem uso de adaptadores. A conexão deverá ser com fio;
- 1.14.3. Resolução mínima de 1000 DPIs ou superior;
- 1.14.4. A garantia do mouse deverá ser prestada pelo fabricante nas mesmas condições do equipamento;
- 1.14.5. Deverá ser do mesmo fabricante do desktop ofertado;
- 1.14.6. Deverá ser fornecido na cor preta.

1.15. **MONITOR DE VÍDEO**

- 1.15.1. Deverá ser fornecido 1 (um) monitor de vídeo por desktop de 21,5" (vinte e uma polegadas e meia) ou superior;
- 1.15.2. Pannel do tipo IPS ou WVA;
- 1.15.3. Formato padrão *widescreen*;
- 1.15.4. Ângulo de visão (H/V) 178°/178°;
- 1.15.5. Resolução gráfica mínima suportada de 1920 x 1080 px a 60Hz;
- 1.15.6. Tratamento de superfície antirreflexivo;
- 1.15.7. Brilho típico de no mínimo 250 cd/m²;
- 1.15.8. Relação de Contraste típico de 1000:1;
- 1.15.9. Funções OSD (*On Screen Display*) para ajuste de brilho, contraste, posição horizontal-vertical, linguagem, regulagem de cor;
- 1.15.10. Base do monitor com ajustes de inclinação, giro, altura de no mínimo 100 mm e pivot de rotação de 90°;
- 1.15.11. Uma unidade de conector de sinal analógico VGA, 1 (um) conector de sinal digital DisplayPort e/ou 1 (um) HDMI;
- 1.15.12. Fonte de alimentação do monitor de vídeo com ajuste automático, suportando faixa de tensão de 100 VAC a 240 VAC;

- 1.15.13. Deverá ser fornecido 1 (um) cabo digital DisplayPort, compatível com o padrão de interface disponíveis na placa-mãe (gabinete) e no monitor de vídeo;
- 1.15.14. O gabinete do monitor deve possuir cor semelhante a cor do gabinete do desktop, com botões para ligar/desligar e de controle digitais, bem como indicadores visuais para informar os estados de ligado, espera e desligado;
- 1.15.15. Em conformidade com a norma RoHS, TUV *Eye Comfort Certification*, TCO 7.0, Energy Star 8.0 e registrado no EPEAT (*Electronic Product Environmental Assessment Tool*) como categoria bronze ou superior, ou certificação de Rotulagem Ambiental da ABNT, comprovando que o equipamento atinge as exigências para controle do impacto ambiental em seu processo de fabricação;
- 1.15.16. O monitor deverá ser no modelo ODM ou seja do mesmo fabricante do Desktop cotado ou em regime de OEM (Original *Equipment Manufacturer*). Caso seja em regime de OEM, deverá possuir garantia fornecida de forma legal pelo fabricante do equipamento, sendo que a logomarca serigrafada no monitor deverá ser do mesmo fabricante do desktop.

1.16. **SISTEMA OPERACIONAL**

- 1.16.1. O equipamento deverá ser entregue com uma licença do Sistema Operacional Microsoft Windows 11 Professional 64 bits, em português do Brasil;
- 1.16.2. O equipamento deverá ser entregue com SSD contendo a imagem padrão customizada pela CONTRATANTE;
- 1.16.3. A proponente vencedora deverá, antes do fornecimento dos equipamentos, enviar uma amostra do desktop ao CONTRATANTE para configuração e geração da imagem padrão, contendo o sistema operacional Microsoft Windows 11 Professional, 64 bits, bem como todos os drivers e softwares solicitados devidamente instalados;
- 1.16.4. Todos os equipamentos ofertados deverão possuir a mesma imagem padrão produzida na amostra pela CONTRATANTE;
- 1.16.5. Deverá possuir integrado ou deverá estar disponível para download software que permite a verificação e instalação das últimas atualizações de todas as ferramentas disponíveis pelo fabricante.

1.17. **CERTIFICAÇÕES E COMPATIBILIDADE**

- 1.17.1. Sistema de logística reversa em conformidade com a GreenEletron, comprovado através do site: <https://greeneletron.org.br/associados> onde o fabricante deverá estar relacionado como associado;
- 1.17.2. O fabricante do equipamento, deverá ser membro da RBA (Responsible Business Alliance), antiga EICC, para garantia de conformidade com as questões ambientais, qualidade e segurança do bem-estar de seus funcionários e investimentos ambientais. O fabricante deverá estar relacionado no site da RBA, <http://www.responsiblebusiness.org/about/members/>;
- 1.17.3. O modelo do equipamento ofertado deverá estar registrado no EPEAT (*Electronic Product Environmental Assessment Tool*) da Agência de Proteção Ambiental (EPA), na categoria bronze ou Superior, no site: <http://www.epeat.net> ou a certificação de Rotulagem Ambiental da ABNT, comprovando que o equipamento atinge as exigências para controle do impacto ambiental em seu processo de fabricação;
- 1.17.4. O desktop deve atender à seguintes normas de conformidade em qualquer uma de suas versões ou partes:
- 1.17.5. IEC 60950 e IEC 61000 ou UL-BR 19.0551 (em atendimento à Portaria 170 INMETRO).
- 1.17.6. Serão aceitas cópias das especificações obtidas no site na Internet do fabricante juntamente com o endereço do site. A escolha do material a ser utilizado fica a critério do CONTRATADA.
- 1.17.7. O equipamento deve fazer parte do HCL Windows Catálogo da Microsoft para Windows 11 Pro ou superior, comprovados através de consulta a página Web da Microsoft.
- 1.17.8. O modelo ofertado deve estar em conformidade com o padrão RoHS (*Restriction of Hazardous Substances*) ou com a certificação de Rotulagem Ambiental da ABNT, isto é, ser construído com substâncias que não agredem o meio ambiente.

1.18. **OUTRAS CONDIÇÕES**

- 1.18.1. O gabinete, mouse e teclado deverão ser do mesmo fabricante.
- 1.18.2. Todos os equipamentos devem ser novos e de primeiro uso.
- 1.18.3. Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem ter gradações neutras da cor preta e manter o padrão de cor.
- 1.18.4. Todos os equipamentos deverão ser entregues com cabos de força no padrão NBR-14136.
- 1.18.5. Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos.
- 1.18.6. A CONTRATADA deverá declarar que todos os componentes do equipamento são novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e declarar que os equipamentos não estarão fora de linha de fabricação, pelo menos, nos próximos 180 (cento e oitenta) dias.
- 1.18.7. Os desktops, os monitores e os acessórios devem estar acondicionados em embalagens com caixa e calços de proteção especialmente desenvolvidos para suportar o empilhamento e as vibrações.

2. **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO HARDWARE NOTEBOOK – ITEM 04**

2.1. **PROCESSADOR**

- 2.1.1. Processador múltiplos núcleos Intel® Core™ Ultra, ou equivalente AMD com tecnologia SSE4.1 / SSE4.2 ou similar;
- 2.1.2. Frequência interna de turbo (boost ou speed) mínima de 4.4 GHz;
- 2.1.3. Deve possuir, no mínimo de 10 núcleos, 12 threads e 12 MB de memória cache ou superior;

- 2.1.4. Controladora de memória e de vídeo integrada;
- 2.1.5. Deverá possuir sistema de dissipação de calor dimensionado para a perfeita refrigeração do processador, considerando que este esteja operando em sua capacidade máxima, pelo período de 8 horas diárias consecutivas, em ambiente não refrigerado;
- 2.1.6. Suportar tecnologia de virtualização;
- 2.1.7. O modelo do processador de ser da última geração do fabricante do processador. O modelo do processador ofertado deverá ser explicitado na proposta de fornecimento;
- 2.1.8. Não serão aceitos processadores próprios para desktops.

2.2. PLACA-MÃE E BIOS

- 2.2.1. Placa-mãe do mesmo FABRICANTE do notebook. Não será aceito o emprego de placas de livre comercialização no mercado compatível com o projeto do gabinete;
- 2.2.2. Total compatibilidade com a norma ACPI (*Advanced Configuration and Power Interface*);
- 2.2.3. BIOS desenvolvida pelo mesmo FABRICANTE de notebook, não sendo aceitas soluções customizadas em regime de OEM, implementada em *flash memory*, atualizável sem troca do chip, atualizável remotamente, no idioma inglês ou português do Brasil, com possibilidade de habilitar/deshabilitar portas USBs e com senhas e setup para usuário e supervisor. O notebook deverá possuir chip TPM integrado à placa-mãe. Não serão aceitas adaptações através de USBs ou cartões;
- 2.2.4. BIOS português ou inglês, desenvolvida pelo fabricante do equipamento ofertado em conformidade com a especificação UEFI 2.8 (<http://www.uefi.org>) ou superior, e capturável pela aplicação de inventário. A comprovação de compatibilidade do fabricante da BIOS com o padrão UEFI deve ser comprovada por meio do site <http://www.uefi.org/members>, na categoria Promoters ou Contributors.
- 2.2.5. Possuir gravado o número de série do equipamento (*Service Tag*);
- 2.2.6. Possuir o campo para gravação de número de inventário/patrimônio (*Assert Tag*);
- 2.2.7. Sempre que o equipamento for inicializado deve ser mostrado no monitor de vídeo o nome do fabricante do notebook;
- 2.2.8. Deverá possuir regulagem da velocidade de rotação de cooler da CPU de forma automática, de acordo com a variação de temperatura da CPU;
- 2.2.9. Deverá possuir uso eficiente da energia;
- 2.2.10. Deverá ser compatível com o sistema operacional Windows 11;
- 2.2.11. O BIOS deverá possuir, no próprio hardware, cópia de segurança capaz de restauração automática em caso de falha ou arquivos corrompidos;
- 2.2.12. O BIOS deverá possuir ferramenta que possibilite realizar a formatação definitiva dos dispositivos de armazenamento conectados ao equipamento. Caso esta ferramenta não seja nativa, deverá ser oficialmente homologada pelo fabricante do dispositivo;
- 2.2.13. Deve possuir 02 (dois) slots para memória do tipo DDR4 3.200 MHz ou superior, que permita expansão para até 32GB (trinta e dois gigabytes);
- 2.2.14. Deverá possuir ferramenta gráfica para diagnóstico de saúde do hardware, sendo acessado através das teclas de função F1...F12, deverá apresentar no mínimo versão de BIOS, Número de Série do equipamento, realizar testes de Vídeo, Módulos de Memória RAM (teste básico ou estendido), Dispositivo de Armazenamento (HDD ou SSD), com execução de testes independente do estado/versão sistema operacional; a mensagem de erro gerada por este diagnóstico deverá ser o suficiente para abertura de chamado do equipamento durante o período de vigência de garantia;
- 2.2.15. O BIOS deve estar em conformidade com a normativa NIST 800-147, baseado nos padrões de mercado de maneira a usar métodos de criptografia robusta para verificar a integridade do BIOS antes de passar o controle de execução à mesma;
- 2.2.16. Desenvolvida de acordo com o padrão de segurança NIST 800-193, permitindo a recuperação do BIOS de forma automática. Deverá possuir mecanismo de hardware ou software, ou mesmo ambos em conjunto, que executem autoreparo, tanto do BIOS, quanto do firmware, quando corrompidos ou adulterados por ataques cibernéticos, empregando cópia íntegra, disponível e armazenada em área segura;
- 2.2.17. Deverá o equipamento dispor de software para diagnóstico de problemas com as seguintes características: A fim de permitir o teste do equipamento, com independência do sistema operacional instalado, o software de diagnóstico deve ser capaz de ser executado (inicializado) a partir da UEFI (Unified Extensible Firmware Interface) ou do Firmware do equipamento através do acionamento de tecla função (F1...F12); O software de diagnóstico deverá ser capaz de informar, através de tela gráfica: O fabricante e modelo do equipamento; processador; memória RAM; firmware do equipamento; capacidade do disco rígido;
- 2.2.18. Deverá verificar, testar e emitir relatório, através de tela gráfica que mostre o andamento do teste, dos seguintes componentes: Processador; Memória; Disco rígido (ou memória de armazenamento);
- 2.2.19. Deverá implementar nativamente por meio de tecnologia embarcada em hardware e sem a dependência de agentes de softwares instalados na camada do sistema operacional o recurso de acesso remoto fora de banda (OOBM) com suporte a interface gráfica e com controle remoto do mouse e teclado (KVM remoto) que possibilite a visualização dos eventos do POST de inicialização e acesso ao BIOS com capacidade de visualização e alteração de seus parâmetros por meio das interfaces de rede (wired e ou wireless) por meio de redes (LAN) e ou (WAN) necessário para o gerenciamento efetivo dos equipamentos que estejam sob a infraestrutura de redes local ou externa;
- 2.2.20. Deverá permitir acesso remoto ao sistema operacional e processo de inicialização do microcomputador através de interface gráfica, com controle remoto do mouse e teclado (KVM remoto), independente do suporte de aplicações locais ou estado do sistema operacional, ou seja, deverá ser capaz de até mesmo realizar o acesso em determinadas situações em que os equipamentos estejam

sob falha grave como “BSOD” permitindo ao agente de suporte a identificação e recuperação do problema;

2.2.21. Deverá implementar recurso que permita ao usuário tomar ciência de que o equipamento está sendo acessado remotamente durante a sessão do KVM, para que o usuário tenha ciência de que o equipamento está sendo acompanhado;

2.2.22. Deverá implementar segundo fator de autenticação que permita ao usuário a concessão do acesso remoto quando este for requisitado pelo agente de suporte remoto por meio de geração de PIN aleatório gerado localmente pela unidade de gerenciamento local embarcado no equipamento assegurando ao usuário privacidade e sigilo do conteúdo sensível presente no equipamento conforme melhores práticas abordadas na Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018.

2.2.23. Permitir salvar as configurações de BIOS em um arquivo e carregá-las em outros equipamentos do mesmo modelo, estando este com senha configurada no BIOS ou não, facilitando assim a aplicação automatizada de configurações e políticas de segurança.

2.3. INTERFACES

2.3.1. Uma saída para fone de ouvido ou para caixa acústica e uma entrada para microfone. Podem ser fornecidos no formato combo;

2.3.2. Possuir alto falante estéreo e microfone integrados ao gabinete com controle de mudo e de volume regulável através de teclas funcionais do teclado;

2.3.3. Deverá possuir pelo menos 04 (quatro) portas USBs 3.0 ou superior on-board sem o uso de adaptadores;

2.3.4. Uma interface HDMI, que poderá ser substituído por 1 (uma) DisplayPort desde que seja acompanhada de adaptador DisplayPort para HDMI;

2.3.5. Bluetooth 5.1 integrado ao gabinete, não sendo aceito opção externa;

2.3.6. Webcam HD integrada com gravação em 720p;

2.3.7. Touchpad com 2 (dois) botões e scroll integrados ou Clickpad multitoque;

2.3.8. Teclado embutido ao gabinete no padrão Português Brasileiro (ABNT2). (A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado).

2.4. CONEXÃO EM REDE

2.4.1. Placa de rede local sem fio (802.11ax) wlan com taxa de transferência de até 2400 mbps, (wi-fi 6e);

2.4.2. Placa de rede integrada padrão Gigabit Ethernet (10/100/1000 Base-T) com conector RJ-45 fêmea embutido, com suporte mínimo às velocidades de transferência de 10/100/1000 Mbps;

2.4.3. Suporte a PXE (*PreBoot eXecution*), para realizar instalação remota através da rede;

2.4.4. Suporte de inicialização do sistema pela rede *Wake-On-Lan*. Suporte em gerenciamento no padrão ACPI. Compatível com o padrão DMI 2.0 ou superior. Não serão aceitos adaptadores para utilização deste dispositivo de rede ethernet/cabeada;

2.4.5. Deverá possuir certificação Wi-Fi fornecido pela Anatel que garanta a interoperabilidade do adaptador PCI com outros produtos compatíveis com equipamentos Wi-Fi de outros fornecedores;

2.4.6. Suporte a tecnologia de criptografia: WEP 64 e 128 bits, WPA e WPA2.

2.5. ALIMENTAÇÃO

2.5.1. Fonte de alimentação externa para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/- 10 %), 50 - 60 Hz, com seleção automática de tensão. A fonte ofertada deverá suportar a configuração ofertada, sem troca de qualquer componente;

2.5.2. Vir acompanhado de todos os cabos necessários ao funcionamento do equipamento. O cabo de alimentação deverá estar em conformidade com a norma de ABNT NBR 14136:2002, obedecendo ao novo padrão brasileiro de plugues e tomadas.

2.6. VÍDEO

2.6.1. Tela de LED 100% plana com tamanho de 14" (quatorze polegadas) a 15" (quinze polegadas) no formato *widescreen* FHD, admitindo-se variação de até 3% para mais ou para menos, no tamanho da tela;

2.6.2. A Tela deverá ser reforçada com dobradiças metálicas. A parte externa da tela deverá possuir estrutura e cobertura metálica integrada permitindo a segurança da tela;

2.6.3. Controle de brilho regulável através de teclas funcionais do teclado;

2.6.4. Deverá ser compatível com uso de 1 monitor de vídeo/projetor simultaneamente com a tela integrada ao notebook;

2.6.5. Uma (1) conexão digital no padrão HDMI;

2.6.6. Controladora de vídeo Full HD integrada com memória de vídeo compartilhada de no mínimo 512 MB;

2.6.7. Resolução nativa de 1920 x 1080 pixels ou superior;

2.6.8. Suporte à DirectX 12 ou superior;

2.6.9. Suporte à OpenGL 4.4 ou superior;

2.6.10. Suporte à OpenCL 2.0 ou superior.

2.7. MEMÓRIA RAM

2.7.1. Mínimo de 8 (oito) GB de memória DDR4 3.200 MHz ou superior instalada com expansibilidade para 32GB;

2.7.2. Suporte a *Dual Channel*.

2.8. ARMAZENAMENTO

- 2.8.1. Uma unidade de disco/armazenamento SSD (*Solid State Drive*), M.2 PCIe NVME com capacidade de armazenamento total de 256 GB;
- 2.8.2. Taxas de transferências sequenciais de leitura e gravação iguais ou superiores a 2.000 MB/s e 1.000 MB/s respectivamente;
- 2.8.3. Não serão aceitos discos SSD do tipo SATA;

2.9. BATERIA

- 2.9.1. Deve possuir capacidade Watt-hora de, no mínimo, 41 Whr (quarenta e um watt-hora) e suporte ao carregamento rápido (*rapid charge*);
- 2.9.2. A bateria do equipamento deverá ter garantia de 36 (trinta e seis) meses;
- 2.9.3. Deverá ser capaz de manter o equipamento em funcionamento por no mínimo 4 (quatro) horas. A bateria deve ser do mesmo fabricante do notebook e compatível com o equipamento especificado;

2.10. GABINETE

- 2.10.1. O gabinete deverá ter aparência discreta e ser construído em material resistente na cores: preto ou combinação preto/cinza/prata;
- 2.10.2. O peso do conjunto (notebook com bateria instalada) de no máximo 1.7 Kg (um quilo e setecentos gramas);
- 2.10.3. Possuir slot integrado para cabos Kensington ou Noble (dispositivo que permita travamento concomitantemente do gabinete). Não existir quaisquer adaptações no gabinete destinadas a implementar o sistema de segurança;
- 2.10.4. Não possuir cantos vivos, arestas ou bordas cortantes (interna ou externa).

2.11. SISTEMA OPERACIONAL

- 2.11.1. O equipamento deverá ser entregue com uma licença do Sistema Operacional Microsoft Windows 11 Professional 64 bits, em português do Brasil;
- 2.11.2. O equipamento deverá ser entregue com SSD contendo a imagem padrão customizada pela CONTRATANTE;
- 2.11.3. A proponente vencedora deverá, antes do fornecimento dos notebooks, enviar uma amostra do notebook à CONTRATANTE para configuração e geração da imagem padrão, contendo o sistema operacional Microsoft Windows 11 Professional, 64 bits, bem como todos os drivers e softwares solicitados devidamente instalados;
- 2.11.4. Todos os equipamentos ofertados deverão possuir a mesma imagem padrão produzida e fornecida pela CONTRATANTE na amostra enviada pela CONTRATADA;
- 2.11.5. Deve ser fornecida mídia única ao CONTRATANTE para instalação/restauração da imagem padrão do sistema operacional mencionado em todos os equipamentos. Não será permitido fornecimento de uma mídia por equipamento ofertado;
- 2.11.6. Deverá possuir integrado ou deverá estar disponível para download software desenvolvido pelo fabricante do equipamento com suporte a efetuar download de atualizações de drivers, consultar vigência de garantia entre outros;
- 2.11.7. Deverá possuir integrado ou deverá estar disponível para download software que permite a verificação e instalação das últimas atualizações de todas as ferramentas disponíveis pelo fabricante.

2.12. OUTRAS CONDIÇÕES

- 2.12.1. Os notebooks deverão ser novos e entregues em suas embalagens originais do FABRICANTE;
- 2.12.2. O equipamento deverá ser acompanhado por mochila ou maleta transversal para acondicioná-lo, com as seguintes descrições:
- 2.12.3. Confeccionada em couro, poliéster ou nylon tipo PVC, com predominância da cor preta e qualidade construtiva que garanta resistência e proteção efetiva ao equipamento, além de resistência à água;
- 2.12.4. Compartilhamento acolchoado, com fechamento em zíper, para acomodar e proteger o notebook. O tamanho deverá ser compatível com o equipamento fornecido;
- 2.12.5. Bolsos laterais ou frontais com zíper, além de divisões internas, com posicionamento conveniente, para acomodação de acessórios, fichários, cadernos, e etc;
- 2.12.6. Alças ergonômicas, ajustáveis e confortáveis para transportar nas costas ou ombros, além de alça ergonômica para transporte manual;
- 2.12.7. Tamanho e modelo único para todas as mochilas ou malas fornecidas.

2.13. CERTIFICAÇÕES E COMPATIBILIDADE

- 2.13.1. Deve ser compatível com o padrão MIL-STD-810H, ao menos nos seguintes métodos: 500.6 - Baixa Pressão Atmosférica; 501.7 - Alta Temperatura; 502.7 - Baixa temperatura; 507.6 - Umidade; 514.8 - Vibração; 516.8 - Impacto;
- 2.13.2. O modelo do equipamento ofertado deverá estar registrado no EPEAT (*Electronic Product Environmental Assessment Tool*) da Agência de Proteção Ambiental (EPA), na categoria bronze ou Superior, no site: <http://www.epeat.net> ou a certificação de Rotulagem Ambiental da ABNT, comprovando que o equipamento atinge as exigências para controle do impacto ambiental em seu processo de fabricação;
- 2.13.3. Comprovação de compatibilidade com a norma IEC 60950 ou IEC62368 (safety of information technology equipment including electrical business equipment) ou similar emitida por instituição acreditada pelo INMETRO, referente ao computador e

monitor, para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos;

- 2.13.4. Compatibilidade eletromagnética e de radiofrequência IEC 61000 comprovado através de certificado ou relatório de avaliação de conformidade emitido por órgão credenciado pelo INMETRO ou internacional equivalente;
- 2.13.5. O equipamento deve fazer parte do HCL Windows Catálogo da Microsoft para Windows 11 Pro ou superior, comprovados através de consulta a página Web da Microsoft;
- 2.13.6. O modelo ofertado deve estar em conformidade com o padrão RoHS (Restriction of Hazardous Substances) ou com a certificação de Rotulagem Ambiental da ABNT, isto é, se construído com substâncias que não agredem o meio ambiente.
- 2.13.7. O fabricante do equipamento, deverá ser membro da RBA (*Responsible Business Alliance*), antiga EICC, para garantia de conformidade com as questões ambientais, qualidade e segurança do bem-estar de seus funcionários e investimentos ambientais. O fabricante deverá estar relacionado no site da RBA, <http://www.responsiblebusiness.org/about/members/>.



Documento assinado digitalmente

CRISTIANO VARGAS DOS SANTOS

Data: 18/07/2025 12:01:59-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>